

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1783/82

INTERESSADO : CAROLINE SOFIA LOUISE ROHONYL KERTÉSZ

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 2113 /82 - CESG - APROVADO EM 22/12/82,

Comunicado ao Pleno em 22/12/82.

1. HISTÓRICO:

CAROLINE SOFIA LOUISE ROHONYL KERTÉSZ, nascida em São Paulo, aos 24 de junho de 1965, requer a equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão da 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. de 1972 a 1977, inclusive, cursou as primeiras seis séries do ensino de 1º grau na Escola Experimental "Vera Cruz", Capital, sendo promovida para a 7ª série;

2. prosseguiu, na Escola Maria Imaculada, São Paulo, de 1977/78 a 1981/82, freqüentando a 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª séries;

3. alega ter prosseguido no Centro Interescolar "Objetivo" (Pinheiros) onde estaria cursando a 5ª série, em 1982.

2. APRECIÇÃO:

Pelo Parecer CEE nº 2053/81, foi concedido prazo até 31 de dezembro de 1982 para que os alunos matriculados em escolas organizadas em moldes estrangeiros requeressem a declaração de equivalência de seus estudos de modo a poderem transferir-se para estabelecimentos integrados no sistema brasileiro.

Pelo que se depreende de seu histórico escolar, os estudos de Caroline Sofia Lousie Rohonyl Kertész podem ser declarados equivalentes aos de nível de conclusão da 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

Como terminou a 11ª série da Escola "Maria Imaculada" em junho, não poderia ter efetuado sua matrícula na 3ª série no segundo semestre no Centro Interescolar "Objetivo". Assim sendo, se estiver freqüentando a escola na 3ª série, deverá voltar a matricular-se nessa mesma série no início do ano letivo de 1983.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos pela aluna Caroline Sofia Louise Rohonyl Kertész na Escola "Maria Imaculada" são declarados equivalentes aos de ní-

vel de conclusão da 2ª série ao 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 22 de dezembro de 1982.

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E